



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3861
20 de setembro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3861 de 20/09/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: DENISE PORTO SOARES
Processo: 5878/2022 – Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Contratação de um profissional para elaboração de um projeto de arquitetura a ser realizado na Fazenda Monte Alegre.
Valor: R\$ 32.000,00
Fundamentação: Art.24, inciso I, da Lei 8666/93

Empresa: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO
Processo: 5591/2022 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Termo de cooperação técnica – Centro de Especialidades Odontológicas
Valor: R\$ 625.200,00
Fundamentação: Art.24, inciso XIII, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3861 de 20/09/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA
Processo: 6486/2022 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Festividades e eventos.
Valor: R\$ 234.281,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PORTARIA Nº 089/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1.519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de LUTO, ao(a) servidor(a) **KATIA CILENE PEREIRA NOBRE**, matrícula n.º 203701, lotado(a) na Secretaria de Cultura pelo falecimento do Sr. JOSÉ FERREIRA NOBRE, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º – Esta Portaria, retroage seus efeitos para 19/09/2022 a 26/09/2022.

Paty do Alferes, 20 de setembro de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

Conselho Municipal de Educação

Deliberação N.º 13 de 08 de setembro de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento da Política de Chamada Escolar e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições,

Considerando a ata da 8ª reunião do Conselho Municipal de Educação ocorrida em 08 de setembro de 2022.

Considerando o ofício 117/2022 da Secretaria Municipal de Educação

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos à pré-matricula e ao ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes na forma on-line, além de determinar o período de renovação, transposição e transferência de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - Atribui-se aos responsáveis pela execução do Sistema E-Cidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Setor da Supervisão Educacional o acompanhamento, a avaliação e a organização do processo da matrícula, sendo responsável pelo sistema de pré-matricula on-line, distribuição das vagas, transferência dos alunos da rede municipal de ensino e divulgação dos relatórios, além de dirimir eventuais dúvidas.

Art. 3º - Compete ao Diretor Geral de cada Unidade Escolar, após a alocação pelo sistema de pré-matricula on-line, efetivar a matrícula dentro do prazo fornecido ao responsável legal para a sua realização, exigindo a apresentação da documentação no ato da confirmação.

§1º - A informação acerca da efetivação da matrícula pelo responsável legal deverá ser lançada no Sistema E-Cidade pela Unidade Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º - Havendo a desistência da vaga oferecida ou o não comparecimento do responsável legal à unidade escolar dentro do prazo estabelecido, o Diretor Geral deverá alterar o status do candidato no sistema para DESISTENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

1. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Art. 4º - A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de 01 a 30/09/2022 nas próprias Unidades Escolares, em documento próprio enviado pelo Setor da Supervisão Educacional, conforme Anexo III.

2. DA PRÉ-MATRÍCULA.

Art. 5º - A pré-matricula será realizada através da Internet pelo endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/> nos dias determinados conforme Anexo I, sendo ofertado ao responsável realizar o ato nas Unidades Escolares conforme Anexo II, caso não tenha acesso à internet, **não sendo a Secretaria Municipal de Educação polo de pré-matricula on-line.**

§1º - No ato do cadastro, será necessário indicar duas opções obrigatórias de Unidade Escolar

§2º - A alocação do candidato poderá ocorrer em qualquer uma das Unidades Escolares indicadas por ele ou por seu responsável no cadastro de pré-matricula, **considerando como prioridade, a Unidade Escolar mais próxima de sua residência.**

Art. 6º - No ato da inscrição de pré-matricula on-line, o candidato à vaga ou o responsável legal deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- I – Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG) e CPF do candidato;
- II – Certidão de Casamento do Aluno, caso possua;
- III – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- IV – Cartão do Auxílio Brasil, se for o caso;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Número de telefone de contato

Parágrafo único. O número do Cartão do SUS não será obrigatório nesta fase, mas solicitado no ato de confirmação da matrícula.

Art. 7º - A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se aos seguintes critérios classificatórios para alocação, seguindo a ordem abaixo relacionada:

- I - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015;
- II - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2022 e que não conseguiu alocação;
- III - criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Auxílio Brasil;
- IV - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019;
- V - irmãos estudando na mesma instituição;
- VI - proximidade da residência.
- §1º - Em caso de empate, a prioridade será do candidato de maior idade.

§2º - Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:** DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa:**TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde:**FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação:**DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda:** CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:** GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:**PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública:**RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município:**MARCELO BASBUS MOURÃO-Contador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente:**JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário:**JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento:**LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:**CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

§3º - Os candidatos que pleitearem vaga em creches, para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

§4º - Caberá ao diretor geral da unidade escolar em que o candidato for alocado exigir a documentação que comprove o preenchimento do(s) critério(s) classificatório(s) utilizado(s) no cadastro, não sendo autorizada a realização da matrícula sem esta comprovação, incorrendo em falta caso não observada esta exigência.

Art. 8º - É de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar o resultado da pré-matricula através do endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/alocado.php> ou através das relações nominais disponibilizadas nas Unidades Escolares, nos prazos estabelecidos no Anexo I, **não cabendo recurso**.

Art. 9º - A não efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no prazo previsto no Anexo I implicará perda da vaga concluindo que o candidato é **DESISTENTE**.

1. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art.10 - A Educação Infantil divide-se em:

ETAPA	GRUPOS		NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA
Educação Infantil	Creche	Bebês e crianças bem pequenas	Berçário I	Até 11 meses
			Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses
		Crianças pequenas bem	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses
			Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses
	Pré-Escolar	Crianças pequenas	Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses
			Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses

Art.11 - O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.12 - O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 13 - No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança;
- II - cópia do CPF da criança;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança;
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada;
- V - cópia do tipo sanguíneo;
- VI - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VII - Declaração e/ou Histórico Escolar, em caso de transferência;
- VIII - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- IX - atestado médico ou atestado com recomendações médicas, quando for o caso;
- X - 01 (uma) foto 3X4 da criança;
- XI - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XII - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- XIII - cópia do Cartão do Programa Auxílio Brasil, quando for o caso.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 14 - O Ensino Fundamental divide-se em:

- I - Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano;
- II - Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Art.15 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art.16 - O atendimento do Ensino Fundamental poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Art. 17 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança/adolescente;
- II - cópia do CPF da criança/adolescente;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança/adolescente
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente
- V - cópia do tipo sanguíneo
- VI - 01 (uma) foto 3X4;
- VII - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VIII - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- IX - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- X - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XI - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- XII - cópia do Cartão do Programa Auxílio Brasil, quando for o caso.

5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

Art. 18 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) divide-se em:

- I - 1º Segmento: I a V fase;
II - 2º Segmento: VI a IX fase.

§1º - A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§2º - Para a realização da matrícula para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), não é necessária a inscrição no cadastro de pré-matricula on-line, devendo a matrícula ser realizada diretamente nas unidades escolares.

Art. 19 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental para Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF, se menor de 18 anos, cópias dos documentos de identidade e do CPF do responsável legal;
- IV - preenchimento de declaração informando cor/raça e se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- V - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- VI - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano/fase anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
- VII - 01 (uma) foto 3X4;

Parágrafo único. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será feita em duas etapas:

I - para o 1º semestre de 2023: renovação e matrículas novas, de 03 de outubro a 02 de dezembro de 2022

II - para o 2º semestre de 2023: renovação e matrículas novas, de 26 de junho a 14 de julho

Art. 20 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos concluintes de 9º ano do Ensino Fundamental, bem como os da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, deverão participar da pré-matricula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site www.matriculaonline.patyoalferes.rj.gov.br.

6. DO CADASTRO DE ESPERA.

Art. 21 - Após a realização da pré-matricula no prazo estabelecido no Anexo I e do período de alocação dos alunos, havendo inscritos não contemplados, será formado um cadastro de espera (primeiro bloco), com classificação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 22 - Para os cadastros realizados após o período de pré-matricula, será formado outro cadastro de espera (segundo bloco), sequencial ao cadastro de espera do artigo 21, adotando-se também os critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

§1º - A criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei 13.146/2015, terá prioridade em qualquer bloco do cadastro de espera.

§2º - A ordem de classificação do segundo bloco poderá ser modificada, conforme novas inscrições forem sendo realizadas durante o ano, em função dos critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 23 - As vagas apuradas após o período da pré-matricula serão disponibilizadas, ao longo do ano de 2023, para o atendimento aos candidatos do cadastro de espera, sendo de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar a atualização deste cadastro nas unidades escolares preteridas.

Parágrafo único. Havendo a disponibilização da vaga, o candidato contemplado deverá efetivar a matrícula na Unidade Escolar imprimevelmente dentro no prazo fornecido, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24 - É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa no ato da matrícula.

Art. 25 - Para a distribuição de vagas a Secretaria Municipal de Educação utilizará das seguintes perspectivas:

I - Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida das principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.

II - Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e quantitativo de alunos a serem atendidos, considerando as formas de ensino ofertadas na ocasião por conta do período pandêmico e de acordo com a capacidade orçamentária, garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

§1º. Fica recomendada área mínima exigida de 2,50 m² por berço ou aluno e ocupação máxima de 10 crianças de até 11 meses (creche), por berçário; – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Infantil – Volume 2 (FNDE);

§2º. Fica recomendada área mínima exigida de 1,50 m² por aluno e ocupação máxima de 16 crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses (creche), 20 crianças de 2 a 3 anos e 11 meses (creche), e 24 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses (pré-escolar), por sala na Educação Infantil; – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Infantil – Volume 2 (FNDE);

§3º Fica recomendada área mínima exigida de 1,30m² por aluno e ocupação máxima de 36 alunos por sala no Ensino Fundamental – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Ensino Fundamental – Volume 3 (FNDE).

Art. 26 – Após a alocação, se a oferta de vagas for menor que a procura, o setor da Supervisão Educacional fará a transposição do(s) candidato(s) à vaga para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que atenda à matrícula preterida.

Art. 27 - O candidato, inscrito no cadastro de pré-matricula no ano de 2021 e que não tenha sido contemplado com uma vaga em 2022, a Unidade Escolar preterida deverá solicitar, ao responsável, novo cadastro on-line.

Art. 28 - É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização do cadastro no sistema de pré-matricula on-line.

§ 1º - O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na **perda da vaga e no cancelamento do cadastro**.

§ 2º - Verificada a duplicidade de cadastro em nome de um mesmo candidato, o cadastro mais recente será excluído.

Art. 29 - Havendo a exclusão do cadastro por qualquer razão, não será possível reativá-lo, devendo o interessado realizar novo cadastro.

Art. 30 - É de obrigação do responsável legal manter o cadastro atualizado com telefones e endereço, acompanhar a listagem de classificação disponível no endereço eletrônico <https://matriculaonline.patyoalferes.rj.gov.br/alocadoc.php> bem como, quando alocado, procurar a Unidade Escolar dentro no prazo indicado, sob pena de **perda da vaga e exclusão do cadastro**.

Art. 31 - Após o fechamento do sistema de pré-matricula on-line para acesso público, os pedidos de cadastro deverão ser realizados diretamente na Unidade Escolar pretendida.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da Supervisão Educacional, devendo os pedidos de revisão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

ANEXO I CRONOGRAMA**DA PRÉ-MATRÍCULA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental	01 a 30/09/2022	Renovação de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes	
	03/10/2021 a 04/11/2022	Realização da Pré-Matricula on-line no endereço eletrônico: https://matriculaonline.patyoalferes.rj.gov.br/ (as Unidades Escolares serão pólos)	
	07 a 11/11/2022	Relatório de vagas das Unidades Escolares emitido pelo representante do sistema E-Cidade para o Setor da Supervisão Educacional, na Secretaria Municipal de Educação	
	14 a 30/11/2022	Transposição dos alunos matriculados nas unidades escolares em que a procura for maior que a oferta de vagas.	
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	01 a 30/12/2021	Relatório do Resultado Final da Alocação pelo sistema de Pré-Matricula On-line. Resultados disponíveis no endereço eletrônico https://matriculaonline.patyoalferes.rj.gov.br/alocadoc.php e fixados no prédio da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares	
	06/02/2023 a 03/03/2023	Exposição dos resultados da alocação das Pré-Matrículas nas Unidades Escolares e efetivação das matrículas pelos responsáveis nas Unidades Escolares.	
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	1º semestre 2023	03/10/2022 a 02/12/2022	Renovação e matrículas novas para o 1º semestre de 2023
	2º semestre 2023	26/06/2023 a 14/07/2023	Renovação e matrículas novas para o 2º semestre de 2023

**ANEXO II
PÓLOS DE PRÉ-MATRÍCULA**

CRECHE	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE	DIRETOR GERAL	SEGMENTO	PERÍODO
Creche Arlindo Severiano do Amaral	Rua Vívica Bastos, S/N – Bairro: Poasia	crechearlindoseveriano@amaraal.com	(24)981668227	Simone Cassola da Silva Costa	Berçário e Maternal	Integral
Creche Arlindo Severiano do Amaral (anexo)	Rua Dr. Mário Kroeff, 1599 – Bairro: Arcozelo	crecheamcozelo@amaraal.com	(24)981668164	Adjane Basilio Farineli Trindade	Berçário e Maternal	Integral
Creche Municipal Mariana Albuquerque de Avellar	Alameda Antônio da Luz Fernandes – Distrito: Avelar	cmmaavellar@gmail.com	(24)981668277	Luzia de Fátima de Souza Adra	Berçário e Maternal	Integral
Creche Municipal Carmem Ramos Fagundes	Estrada RJ 125, nº70492 – Bairro: Granja Califórnia	cmcarcmramosfagundes@gmail.com	(24)981668255	Celi Guimarães dos Santos de Paula	Berçário e Maternal	Integral
ESCOLA	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE	DIRETOR GERAL	SEGMENTO	PERÍODO
E. M. Deslinda da Fraga	Est. Silvino Adélio, 1568 – Bairro: Barro Branco	emdcolindafraga@yahoo.com	(24)981668313	Elaine de Assis Preença	Pré-Escolar I e II	Integral



E. M. Leopoldo Pullig	Rua Irineu Reis, nº 594 Bairro: Granja Califórnia	escolaleopoldopullig21@gmail.com	(24)981668179	Claudia Monsores da Silva de Souza	Pré-Escolar ao 1º Ano	Parcial
E. M. Altino Francisco de Paula	Rua Barão de Capivari, 63 Bairro: Avelar	franciscodepaulaemunicipal@gmail.com	(24)981668196	Ana Cristina Machado de Oliveira	Pré-Escolar ao 2º Ano	Parcial
E. M. Major Monteiro Soares	Fazenda Horizonte, S/N Bairro: Horizonte	emmajormonteirosouares@gmail.com	(24)981828652	Andreia Carvalho da Silva	Pré-Escolar ao 4º ano	Integral
E. M. Nossa Senhora das Graças	Estrada Bela Vista, 226 Bairro: Arcozele	emnsdasgracas2020@hotmail.com	(24)981668309	Vanessa Curity dos Santos Baptista	Pré-Escolar ao 5º Ano	Parcial
E. M. Pedro Nogueira	Avenida Santos Dumont, 150 Bairro: Pedras Ruivas	epedronog@gmail.com	(24)981668185	Ana Lúcia Alves Castro de Araújo	Pré-Escolar ao 5º Ano	Parcial
E. M. Gioconda Bernardes	Praça Professor Cornélio Netto, nº 80 Bairro: Arcozele	emgiocondabernardes@gmail.com	(24)981668307	Rosemary dos Santos Fraga	Pré-Escolar ao 5º Ano	Parcial
E. M. José Pereira da Silva	Rua Sertão dos Coentros, S/N Bairro: Capivara	josepereirados@gmail.com	(24)981668283	Luciana Pereira Guedes	Pré-Escolar Ao 5º Ano	Integral
E. M. Vereador Sidney de Mello Fretas	Avenida Santos Dumont, 150 Bairro: Pedras Ruivas	emvsm761@gmail.com	(24)981668228	Patrícia Chagas Passos	6º ao 9º Ano	Parcial
E. M. Manoel Rodrigues	Rua Antonio Lopes de Mello, nº 200 Bairro: Coqueiros	escolamanoelrodrigues@gmail.com	(24)981650135	Samara Silva Sakamoto Soares	2º ao 9º Ano	Parcial

E. M. Osório Duque Estrada	Rua Viúva Bastos, nº 1343 Bairro: Poaia	duqueestradaosorio@gmail.com	(24)981650039	Sabrina Cardoso	Pré-Escolar ao 9º Ano	Parcial
E. M. José Lopes de Mello Filho	Rua Abílio Murce, S/N Bairro: Granja Califórnia	escola.jlopes@gmail.com	(24)981650304	Adriana dos Santos Andrade da Rocha	2º ao 9º Ano	Parcial
E. M. Liddy Mignone	Estrada da Cachoeira, 108 Bairro: Arcozele	emliddymignone@gmail.com	(24)981668317	Giame Dias de Araújo Melo	6º ao 9º Ano	Parcial
E. M. José Eulálio de Andrade	Alameda Antônio da Luz Fernandes, 286 Bairro: Avelar	emjedandrade@gmail.com	(24)981668159	Jetânia Alves Teixeira Rodrigues	Pré-Escolar ao 9º Ano EJA – Fases I a IX	Parcial
E. M. Dr. Álvaro Soares	Rua Francisco Kroeff Wernick, 6979 Bairro: Palmares	emdralvarosoares@gmail.com	(24)981668303	Lilian Nascimento Nogueira de Oliveira	Pré-Escolar ao 5º Ano	Integral

ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAPREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2023

Unidade Escolar: _____
 Nome do (a) aluno (a): _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Ano de Escolaridade: _____
 Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
 Município: _____ Telefone(s) p/ contato: _____

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o ano de _____ nesta Unidade Escolar?
 () SIM () NÃO

Ano de Escolaridade pretendido: _____

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o responsável deverá fazer a Pré-Matrícula on-line no período de 03 de outubro a 04 de novembro no link disponibilizado nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

Assinatura do responsável: _____ Grau de parentesco: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2023

Unidade Escolar: _____
 Nome do (a) aluno (a): _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Ano de Escolaridade: _____
 Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
 Município: _____ Telefone(s) p/ contato: _____

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o ano de _____ nesta Unidade Escolar?
 () SIM () NÃO

Ano de Escolaridade pretendido: _____

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o responsável deverá fazer a Pré-Matrícula on-line no período de 03 de outubro a 04 de novembro no link disponibilizado nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

Assinatura do responsável: _____ Grau de parentesco: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL
Unidade Escolar: _____

Declaro para os devidos fins, que eu, _____
 portador(a) de Identidade nº _____ e CPF nº _____
 responsável legal do menor _____
 nascido em ____/____/____, discente no _____ turma _____ turno _____,
 respondi as informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verídicas.

01- POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

02- FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03- VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO MENOR EM EVENTOS
 REALIZADOS NA UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade
 Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins
 didáticos e de divulgação de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (se maior de 18 anos)PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL
Unidade Escolar: _____

Declaro para os devidos fins, que eu, _____
 nascido em ____/____/____, portador(a) de Identidade nº _____ e
 CPF nº _____ discente no (a) _____
 turma _____ turno _____, respondi as informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verídicas.

01- ASSINALAR A RAÇA/COR DO (A) ALUNO (A):

() 1 – BRANCO () 2 – NEGRO () 3 – PARDO
() 4 - AMARELO () 5 – INDÍGENA

02- POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03- FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

04- VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM EM EVENTOS REALIZADOS NA
 UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade Escolar, da Secretaria
 Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de divulgação
 de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Senhor responsável,
Estabelecemos critérios de alocação dos candidatos às vagas que serão seguidos, impreterivelmente, nos casos em que a procura por vagas for maior do que a oferta da unidade escolar preterida.
Para continuar, leia as informações abaixo e assinale a opção **Li e Concordo**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quanto à alocação dos discentes nas vagas previstas, seguir-se-á, os critérios classificatórios, abaixo relacionados, na ordem em que se dispõem e suas respectivas pontuações:

- criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015: **32,0 pontos**;
- criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2022 e que não conseguiu alocação: **16,0** ;
- criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Auxílio Brasil: **8,0 pontos**;
- criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019: **4,0 pontos**;
- irmãos estudando na mesma instituição: **2,0 pontos**;
- proximidade da residência: **1,0 ponto**.

Em caso de empate, a prioridade será do candidato de maior idade.

Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

Os candidatos que pleitearem vaga em creches para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

☐ Li e Concordo

Decreto nº 7466 de 20 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 9.125,00(NOVE MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.601.19.2281	APOIO A AGRICULTURA	3.3.9.0.35	0015	4488	R\$ 9.125,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 9.125,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.30	0015	4581	R\$ 9.125,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 9.125,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7467 de 20 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 998.592,11 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	0015	4291	R\$ 123.187,56
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.3.9.0.30	0015	4289	R\$ 305.138,61
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	4.4.9.0.51	0015	4292	R\$ 245.058,50
27 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	20.122.8.2802	GESTÃO DA PROTA-AGRICULTURA	3.3.9.0.30	0015	4295	R\$ 300.000,00
48 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	4.4.9.0.52	0015	4740	R\$ 25.207,44
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 998.592,11

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2789	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	0015	3838	R\$ 560.353,61
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.30	0015	4581	R\$ 7.636,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.36	0015	4584	R\$ 3.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.31	0015	4582	R\$ 8.015,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.47	0015	4580	R\$ 600,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.39	0015	4583	R\$ 7.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.9.9.99	0015	2139	R\$ 411.487,50
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 998.592,11

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7464 de 20 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.243.14.2306	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3.3.9.0.32	0044	4783	R\$ 2.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.243.14.2306	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3.3.9.0.39	0044	4426	R\$ 2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 2.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7465 de 20 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 7.870,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2232	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	0001	4784	R\$ 1.620,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	0001	4220	R\$ 6.250,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 7.870,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36	0001	4223	R\$ 6.250,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2847	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	0001	45 67	R\$ 1.620,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 7.870,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ERRATA AO CONTRATO Nº327/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N º 3860 DE 19 de setembro de 2022

ONDE SE LÊ :

CONTRATO Nº 327/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, celebrado com **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 10 PLACAS DE INOX PARA INAUGURAÇÃO DAS DA PREFEITURA DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$7.000,00(Sete mil reais), com prazo de vigência de 03(três) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA –SE:

CONTRATO Nº 327/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, celebrado com **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 10 PLACAS DE INOX PARA INAUGURAÇÃO DAS OBRAS DA PREFEITURA DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$7.000,00(Sete mil reais), com prazo de vigência de 03(três) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008;que diz queao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDOa decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº5702/2022 de 27/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
870/01	BRUNO LAPORT REAL REZENDE	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 14 de setembro 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 754/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008;que diz queao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDOa decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº5857/2022 de 03/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1073/01	CARMEN BEATRIZ LANDEIRA P DE M PACHECO	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 14 de setembro 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 755/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que o servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5684/2022 de 27/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
3190/15	MIRIAM DE LUCENA OLIVEIRA	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 756/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que o servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5683/2022 de 27/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
3960/10	TANIA REGINA FARNEZI DOS SANTOS LAPORT	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 757/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que o servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5745/2022 de 29/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1272/01	ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 767/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 6751/2022 da Secretaria Saúde, de 08/09/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) a servidora **DANIELA FALCI PEREIRA**, matrícula **2025/01**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL I A**, Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de junho do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 772/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6750/2022 de 08/09/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DANIELA FALCI PEREIRA**, matrícula 2025/01, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 778/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 057/2022/SMOSP de 19/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **CINDY AKEMY DA CONCEIÇÃO TSUTSUGI**, matrícula nº 1702/02, CPF XXX.138.XXX-XX, e **FELIPE VEIGA DA SILVA**, matrícula nº 1642/01, CPF: XXX.388.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 046/2022, que tem por objeto **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PMPA, DO SEGUNDO DISTRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**SRP PREGÃO 133/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, CONFORME ESPECIALIDADES NO TERMO REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data e Local: 04 de outubro de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com.

Paty do Alferes, 20 de setembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS